AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SCHROEDER

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2025-PMS
PROCESSO LICITATÓRIO No 118/2025-PMS

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de solução integrada de segurança da informação e gerenciamento de serviços de rede, composta por módulos unificados para gestão de e-mails corporativos, controle de acesso à internet, firewall, VPN, proxy, antivírus, backup, monitoramento e geração de relatórios, visando atender às necessidades operacionais e de segurança da municipalidade de forma centralizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831. Bairro Centro, Timbó – Santa Catarina – CEP 89120-162, vem, através do seu representante legal que ao final assina, apresentar IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 51/2025-PMS, com base nas inconsistências e irregularidades expostas a seguir:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 01/09/2025, e hoje é dia 20/08/2025,

portanto, mais de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no item 10.1 do Edital, como segue:

> *10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

Assim, considerando a data da publicação e/ou intimação, resta evidente a observância do prazo legal, razão pela qual deve o presente recurso ser conhecido e processado.

2 - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Os princípios regentes do processo têm fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133 como segue:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, impõe-se o respeito aos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao ato convocatório, os quais encontram respaldo não apenas no artigo 5º da

Constituição Federal, mas também no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que expressamente determina a observância de tais princípios na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A estrita observância a esses preceitos é indispensável para garantir a lisura do certame, a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação dos recursos públicos, não se admitindo condutas que deles se afastem ou que venham a comprometer a finalidade pública do procedimento licitatório.

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas no edital de licitação devem ser amparadas pela legislação e serem razoáveis e proporcionais ao objeto garantindo a justa competitividade.

3 - DA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS INSUFICIENTES PARA GARANTIA DA EFICIÊNCIA E SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Schroeder se dispôs a dispender volumosos recursos na implantação de uma solução integrada de segurança da informação e gerenciamento de serviços de rede.

Ocorre que, no mercado existem vários equipamentos, softwares, soluções integradas que fornecem meios de atingir a eficiência e eficácia da comunicação pelos meios desejados.

Porém que algumas exigências simplesmente copiadas de catálogos, site ou outros, por pequenos detalhes, acabam direcionando o objeto a um grupo restrito de fornecedores com soluções de valor agregado muito alto pelo volume de necessidade do cliente.

Adiante, veremos imposições que não refletem vantagem ou possuem justificativa técnica para sua exigência:

ARGUMENTO 1: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE:

O edital exige que a solução de firewall, e-mail e antivírus estejam em uma única máquina virtual, incluindo a funcionalidade de mailbox.

- **Ponto técnico:** A prática comum no mercado de segurança da informação é a utilização de soluções integradas, mas que segregam as funcionalidades. Por exemplo, um appliance de segurança (UTM/NGFW) lida com o firewall e o antivírus de e-mail, enquanto um servidor de e-mail separado (como Microsoft Exchange, Zimbra ou outros) hospeda as caixas de correio dos usuários. A exigência de que todas essas funcionalidades estejam em um único appliance virtual é uma característica técnica altamente específica e incomum.

- **Implicação:** Essa especificação, ao restringir a participação apenas a fornecedores com uma solução "tudo-em-um" com mailbox embutida, elimina a maioria dos fabricantes de software de segurança e servidores de e-mail que, de outra forma, poderiam atender a todos os outros requisitos do edital, exceto a integração em uma única máquina virtual.

- **Base legal:** O *princípio da motivação* (art. 5º, lei 14.133/2021) determina que os agentes públicos devem apresentar fundamentos de fato associados ao direito àqueles atos exigidos no edital.

Segundo o **TCU** (súmula 272 e Acórdãos 825/2019, 1973/2020 e 2129/21), as imposições editalícias devem ser justificadas, cujo objeto deve estar associado a real necessidade pública que se pretende atender, evitando-se a **anulação do edital,** por violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência.

ARGUMENTO 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A RESTRIÇÃO:

O edital não apresenta uma justificativa técnica que demonstre a necessidade de consolidar todas as funcionalidades (firewall, antivírus e mailbox) em uma única VM.

- **Ponto técnico:** A segregação de serviços em ambientes virtuais é uma prática recomendada de segurança e gerenciamento. Separar as responsabilidades (por exemplo, um servidor de e-mail e um firewall) melhora a segurança, a estabilidade e a facilidade de manutenção. A exigência de um único ponto de falha para três serviços críticos levanta preocupações técnicas que podem ir contra as melhores práticas de cibersegurança.
- **Implicação:** A falta de justificativa demonstra que a restrição não é essencial para o cumprimento do objeto do edital e limitando a concorrência, o que é vedado pela Lei de Licitações.

ARGUMENTO 3: VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021:

A exigência do edital viola diretamente os seguintes princípios da Lei de Licitações:

- **Princípio da Competitividade:** Ao restringir o número de possíveis licitantes, o edital impede que a Administração Pública obtenha a melhor proposta (melhor preço, melhor tecnologia) de um mercado mais amplo.

- **Princípio da Isonomia:** A exigência privilegia um modelo de negócio específico, em detrimento de outros que também poderiam fornecer uma solução funcional e segura, mas com uma arquitetura de implantação diferente (por exemplo, com duas VMs).

Não há coerência na decisão discricionária do gestor de escolher, o que quer e o que não, no contrato público, sem observar a legalidade e razoabilidade frente as normas vigentes.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho1[1]*:*

> ***"Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.***
> *A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante."*
> *"Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais."*
>
> *"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (grifamos).*

4 - DO PEDIDO

Requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente, com efeito para determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, no caso, ajustando a descrição de exigência de entrega dos equipamentos/serviços, por ser limitadora a

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78.

competitividade e não possuir resultado efetivo no uso do serviço, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei n. 14.133/21.

Por fim solicitamos que a resposta da impugnação seja encaminhada via e-mail pelo endereço eletrônico: licitacoes.tio@redeunifique.com.br;

Nestes Termos

P. Deferimento.

Timbó/SC, 21 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIELI PORTES DE FREITAS
Data: 22/08/2025 13:45:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
02.255.187/0001-08
ADRIÉLI PORTES DE FREITAS

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO
Livro: 210
Folha: 114
Protocolo: 44606
Data do protocolo: 12/06/2025

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A,** na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A,** sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 831, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89090-003, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fabiano Busnardo**, CPF nº 777.742.219-72, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.621.657-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Erwin Reguse, n° 253, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, (fabiano@redeunifique.com.br), conforme estatuto social datado de 14/08/2023, sob n° 20238388158, registrado em 30/08/2023, ata da reunião do conselho de administração realizada em 02 de maio de 2024, sob o nº 20244347883, registrada em 09/05/2024, termo de posse datado de 02/05/2024, sob n° 20244346771, em 09/05/2024 e, certidão simplificada emitida em 24/03/2025, sob n° 258908076; ***o representante legal declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores até a presente data***; o comparecente devidamente identificado e qualificado por mim, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, juridicamente capaz para o ato dou fé; e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER**, de nacionalidade brasileira, natural de Três de Maio/RS, nascida em 08/12/1978, filha de Luiz Pedro Salvador e de Cleni Peres Salvador, casada, coordenadora de licitação, portadora do RG e CPF nº 930.551.610-68, órgão emissor - SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Augusto Maas, nº 78, Bairro Vila Germer, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **JAIR FRANCISCO**, de nacionalidade brasileira, natural de Ibirama/SC, nascido em 09/07/1970, filho de José Francisco e de Elenir Francisco, casado, diretor de mercado, portador do RG nº 2.122.801, órgão emissor - SESP/SC, inscrito no CPF nº 659.472.159-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 933, Bairro das Capitais, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, consultor de relacionamento em licitação, portador do RG nº 9087562956, órgão emissor - SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.232.840-42, residente e domiciliado na Rua Glorinha, nº 326, Centro, na cidade de Glorinha/RS, CEP: 94380-000; e **ADRIELI PORTES DE FREITAS**, de nacionalidade brasileira, natural de Taquara/RS, nascida em 06/09/2001, filha de Jose Carlos de Freitas e Neuza Candido Portes, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº 2132317071, órgão emissor - SSP/RS, inscrita no CPF nº 030.477.450-21, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre, nº 24, Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial/SC, CEP: 89083-018, a quem outorga e confere poderes para, **ISOLADAMENTE**, perante **MATRIZ E DEMAIS FILIAIS**, representarem a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em qualquer estado da federação; podendo

Continua na próxima página (Página 1 de 4).

requerer inscrição, apresentar propostas, dar lances, assinar abertura de propostas, apresentar protestos, impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens ou descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimentos e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. ***A presente procuração é válida por 180 dias a contar da presente data*****. Fica ciente o representante da outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Certifico ter dado ciência ao representante da Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele firmadas, especialmente sobre a qualificação do procurador, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando este Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados.** *Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 2018), informamos que o Tabelionato de Notas e Protestos em Geral de Timbó/SC está comprometido em proteger a privacidade e segurança dos seus dados pessoais. Coletamos, armazenamos e processamos suas informações apenas mediante à possibilidade jurídica (expressa em leis, decretos, provimentos e/ou outro embasamento legal) e adotamos medidas técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados. Suas informações serão utilizadas apenas para fins legítimos e respeitando as obrigações legais aplicáveis.* Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina-o comigo, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, que o digitei, assino e dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Assinou presencialmente a procuração FABIANO BUSNARDO como Diretor Presidente representando a UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HLV90192-IUU4) - R$ 0,00, 1 Procuração para atos negociais - R$ 75,42, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 17,14, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R$ 2,26, Total: R$ 94,82.**

Timbó - SC, 12 de junho de 2025.

Continua na próxima página (Página 2 de 4).

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO
Livro: 210
Folha: 115
Protocolo: 44606
Data do protocolo: 12/06/2025

CATHARINE POSTAI CHENTA RIEMER
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HLV90192-IUU4
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

Continua na próxima página (Página 3 de 4).

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO
Livro: 210
Folha: 115v
Protocolo: 44606
Data do protocolo: 12/06/2025

EM BRANCO

Rua Mônaco, 252 - Das Nações - Timbó/SC - 89120-000
E-mail: tabelionatotimbo@tabelionatotimbo.com.br - Telefone: (47) 3382-0093